

PANDEMIA E AUXÍLIO EMERGENCIAL: RECURSOS E IMPACTOS NOS MUNICÍPIOS DOS CAMPOS GERAIS-PR

PANDEMIC AND EMERGENCY AID: RESOURCES AND IMPACTS IN THE MUNICIPALITIES OF CAMPOS GERAIS-PR

Silmara Carneiro e SILVA *



Resumo: O presente artigo visa refletir sobre a forma de distribuição de recursos do governo federal aos estados brasileiros para o acesso de suas populações ao Auxílio Emergencial e os impactos do contexto pandêmico para a realidade dos municípios da Região dos Campos Gerais no Paraná. Apresenta um estudo de dados de órgãos oficiais nacionais e parte dos resultados de pesquisa desenvolvida sobre as demandas da proteção social básica nos municípios da Região dos Campos Gerais. A pesquisa é de natureza descritivoexploratória, a partir de dados coletados de órgãos oficiais e junto de assistentes sociais que atuam nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS da região pesquisada. Os resultados apontam para a necessidade do aprimoramento da gestão do Auxílio Emergencial, mediante o aumento da demanda por proteção social básica nos municípios, o que demandará do Estado um conjunto de ações para a garantia do acesso à renda enquanto um direito de cidadania no Brasil.

Palavras-chave: Acesso à Renda. Proteção Social Básica. Pandemia da Covid-19. Municípios. CRAS.

Abstract: This article aims to reflect on the way in which federal government resources are distributed to Brazilian states for their populations' access to emergency aid and the impacts of the pandemic context on the reality of municipalities in the Campos Gerais Region in Paraná, this article presents a study of data from national official bodies and part of the results of research carried out on the demands of basic social protection in the municipalities of the Campos Gerais-Paraná Region. The research is descriptiveexploratory based on data collected from official bodies and social workers who work in the Social Assistance Reference Centers - CRAS in the researched region. The results point to the need to improve the management of emergency aid, by increasing the demand for basic social protection in the municipalities, which will demand from the State a set of actions to guarantee access to income as a right of citizenship in

Keywords: Access to income. Basic social protection. Covid-19 pandemic. Counties. CRAS.

Submetido em 18/05/2021. Aceito em 04/08/2021.

Professora Adjunta do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas na Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG. Professora Afiliada do Departamento de Desenvolvimento Humano e Ciências da Família -Texas Tech University - TTU. Pós-doutoranda e Doutora em Serviço Social e Política Social pela Universidade Estadual de Londrina - UEL. Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela UEPG. Especialista em Mídia, Política e Atores Sociais pela UEPG. Especialista em Administração Estratégica de Pessoas pela Faculdade Pe. João Bagozzi. Pesquisadora Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas Públicas e Práticas Sociais - (cadastrado no Cnpq) e Pesquisadora Membro do 'Positive Youth Development Lab' - Texas Tech University - TTU. E-mail: scsilva@uepg.br



INTRODUÇÃO

A pandemia da Covid-19 assolou o Brasil e o mundo, acirrando as desigualdades sociais próprias do modo de produção capitalista. Associada a uma crise estrutural do capital, a pandemia intensificou suas expressões nos diferentes países, fazendo com que os mais vulneráveis passassem a sobreviver em um contexto ainda mais perverso, seja pelas razões sanitárias, seja também pelas questões econômicas e sociais, cujos determinantes são duplamente visíveis no cotidiano da vida, conquanto pertencentes a uma só lógica – a lógica do capital.

No Brasil, diante dessa dupla crise – econômica e sanitária –, são visíveis seus impactos no âmbito da proteção social básica, impondo formas de intervenção por parte do Estado, que tem por obrigação constitucional o dever de afiançar a proteção social de seus cidadãos. Assim, em face do contexto pandêmico, o presente artigo tem por objetivo refletir sobre a forma de distribuição de recursos do governo federal aos estados brasileiros para o acesso à renda emergencial, mediante o benefício de transferência de renda, denominado de Auxílio Emergencial, por parte de suas populações, e sobre os impactos do contexto pandêmico para a realidade dos municípios da Região dos Campos Gerais, no Paraná.

Para tanto, foram problematizados dados oficiais referentes aos índices de vulnerabilidade social e de renda e, ainda, acerca do repasse de recursos para o Auxílio Emergencial pelo governo federal ao Estado do Paraná, comparativamente a outros estados da federação com maiores aportes de recursos no país. Na sequência, tratou-se da realidade dos municípios da Região dos Campos Gerais – Paraná, com enfoque nos dados das famílias beneficiárias do Auxílio Emergencial, comparativamente aos dados referentes ao número de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e com o número de famílias cadastradas no Cadastro Único do governo federal. Além disso, dados do aumento da demanda nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS dos respectivos municípios, faixa de renda e etária dos demandantes e principais demandas apresentadas nesse contexto de pandemia.

Os dados relacionados diretamente com as demandas apresentadas aos CRAS são provenientes de parte dos resultados de uma pesquisa que teve como sujeitos assistentes sociais atuantes nos CRAS dos municípios que compõem a região pesquisada. Nessa pesquisa, participaram 39 assistentes, dos 67 profissionais que atuam nos 38 CRAS existentes no território de abrangência da pesquisa. Para a referida pesquisa, os sujeitos da pesquisa responderam a um questionário de 52 questões abertas e fechadas que versaram sobre um conjunto amplo de questões, do qual selecionou-se uma parte para apresentar neste artigo. A referida pesquisa foi desenvolvida pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, intitulada: A prática profissional das/os assistentes sociais frente às demandas da proteção social básica no contexto da pandemia da Covid-19, mediante parecer n.º 33752620.7.0000.0105 pelo respectivo Comitê de Ética em Pesquisa da universidade.

1. O PARANÁ NO CONTEXTO DOS ESTADOS COM MAIOR RECEBIMENTO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL PARA O AUXÍLIO EMERGENCIAL EM FACE DAS DEMANDAS DA PANDEMIA DA COVID-19

Num país como o Brasil, em que os níveis de desigualdade são elevados e os processos de exclusão geram um quadro de pobreza em grande parte da sua população, a renda advinda do trabalho, em muitos casos, precisa ser complementada por meio de seu acesso enquanto um direito humano e de cidadania. Benevides (2010, p. 342), considerando o crescimento patológico do desemprego estrutural, afirma que os trabalhadores sob tais determinações "são privados da capacidade de prover sua subsistência — o que significa um atentado direto a seus direitos fundamentais, a começar pelo direito à vida".

Em tempos de pandemia, essa situação se agrava de tal forma que a renda dos trabalhadores não pode se restringir ao que é estritamente produto do seu trabalho, uma vez que as relações de trabalho não são suficientes para sanar as suas necessidades básicas. O fundo público deve ser acionado, portanto, para prover renda básica aos que dela necessitam. Nesse debate, não se desconsideram as frentes de luta pela implantação de uma renda básica universal, tendo em vista que seria uma saída efetiva para a materialização da renda como um direito humano. Conquanto, não é o objeto de discussão deste artigo, especificamente.

Quando se trata de programas de transferência de renda no Brasil, o Programa Bolsa Família¹ foi, e ainda é, o maior programa nacional de todos os tempos. Embora não tenha demonstrado potencial de promover mobilidade social ao seu público e tenha se mantido historicamente focalizado nos mais vulneráveis, seguramente, vinha contribuindo na luta das famílias pobres brasileiras para alcançar um mínimo necessário para sua sobrevivência. Silva (2014) afirma que o programa era o mais importante do período pela abrangência geográfica e populacional, verificando-se a maior concentração de atendimento nas famílias da Região Nordeste (69,1%), sendo a Região Sul a de menor percentual de atendimento (1,4%), por se tratar da região mais rica do país. Entretanto, no contexto da pandemia, o quadro de exclusão social no país se intensificou e com ele se agravou a pobreza. Os fatores que impactaram na economia foram além dos estruturais, decorrentes da lógica de funcionamento do capitalismo, e impactaram nos riscos sanitários. O desemprego estrutural passou a ter fatores conjunturais que, imediatamente, impactaram nas condições de vida das famílias brasileiras, devido ao risco do contágio pelo novo coronavírus.

^{1 &}quot;É um programa de transferência direta de renda, direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o País, de modo que consigam superar a situação de vulnerabilidade e pobreza. O programa busca garantir a essas famílias o direito à alimentação e o acesso à educação e à saúde. Em todo o Brasil, mais de 13,9 milhões de famílias são atendidas pelo Bolsa Família. Conheça o programa, os direitos e deveres das famílias participantes e conte com a Caixa no recebimento do benefício ou para tirar dúvidas. A CAIXA atua como agente operador do programa Bolsa Família, e a origem dos recursos para pagamento é da União, por intermédio do Ministério da Cidadania. [...] A população alvo do programa é constituída por famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. As famílias extremamente pobres são aquelas que têm renda mensal de até R\$ 89,00 por pessoa. As famílias pobres são aquelas que têm renda mensal entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00 por pessoa. As famílias pobres participam do programa, desde que tenham em sua composição gestantes e crianças ou adolescentes entre 0 e 17 anos. Para se candidatar ao programa, é necessário que a família esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com seus dados atualizados há menos de 2 anos." (BRASIL, Caixa Econômica Federal, 2021c).

As demandas sanitárias agravaram ainda mais o cenário de crise do mundo do trabalho. Segundo dados da Pnad/Covid, 15,3 milhões de pessoas não procuraram trabalho por conta da pandemia ou por falta de trabalho na localidade de moraria. Com o aumento do desemprego e com as medidas de isolamento social necessárias à preservação da vida, houve o agravamento das condições de vida daqueles que dependem exclusivamente da sua força de trabalho para sobreviver. A taxa de desocupação passou de 10,5%, em maio de 2020, para 14,4%, em setembro do mesmo ano (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, IBGE Cidades, 2020). Especialmente aqueles que se inserem em atividades informais para assegurar a sua renda mínima de sobrevivência foram colocados numa zona de insegurança de renda, sendo expostos à contração de dívidas e à fome, entre outros fatores de vulnerabilidade que impactaram no aumento das demandas por proteção social básica nos CRAS pelo país.

Mesmo diante do agravamento dos processos de exclusão social, o Auxílio Emergencial², aprovado no ano de 2020, não foi e ainda não é consenso entre a classe política brasileira. Aprovado depois de muitas negociações, conforme dados do Portal da Transparência do Governo Federal, o referido benefício alcançou 68.226.394 brasileiros no período entre os meses de abril e dezembro de 2020, correspondendo a um total de recursos de R\$ 386.846.562.403,00. Dados detalhados podem ser verificados na Tabela 1, a seguir.

Tabela 1 – Classificações dos estados brasileiros em relação aos maiores aportes de recursos recebidos do Governo Federal, ao percentual de recebimento dos benefícios em face da sua população* de abril a dezembro de 2020 e conforme IDH (2010) e IVS (2017).

Estados	Total de Recursos	Estados	% da população estadual que recebeu o Auxílio Emergencial no ano de 2020 ³
São Paulo	R\$ 65.152.395.909,00	São Paulo	27,95
Bahia	R\$ 37.422.321.137,00	Paraná	28,45
Minas Gerais	R\$ 33.793.163.511,00	Minas Gerais	30,22
Rio de Janeiro	R\$ 31.031.053.144,00	Rio de Janeiro	33,82
Pernambuco	R\$ 23.870.105.286,00	Pernambuco	37,97
Ceará	R\$ 22.525.363.796,00	Ceará	38,00
Pará	R\$ 21.288.504.876,00	Maranhão	38,29
Maranhão	R\$ 18.084.475.264,00	Pará	38,29
Paraná	R\$ 16.077.731.742,00	Bahia	39,03
Brasil	R\$ 386.846.562.403,00	Brasil	32,22%

² O Auxílio Emergencial foi regulamentado inicialmente pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabeleceu medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). (BRASIL, Presidência da República, 2020). Tratou-se de auxílio de renda no valor de R\$600 para grupos específicos em vulnerabilidade, limitando-se a duas pessoas por família e por um período de três meses, conforme dispôs a referida lei. O auxílio foi estendido por mais alguns meses, até dezembro de 2020. Cabe destacar que ele sofreu variações e que os valores individuais das prestações foram alterados para a versão 2021 do respectivo auxílio, variando conforme a composição familiar de R\$150 a R\$375. (BRASIL, Caixa Econômica Federal, 2021a).

_

³ Total de beneficiários do Auxílio Emergencial por Estado durante o ano de 2020: São Paulo (12.937.194), Paraná (3.276.433), Minas Gerais (6.434.488), Rio de Janeiro (5.699.493), Pernambuco (3.651.401), Ceará (3.495.948), Maranhão (2.724.096), Pará (3.328.274), Bahia (5.827.541). O número total no Brasil foi de 68.226.394. (BRASIL, Portal da Transparência do Governo Federal, 2021).

Estados em ordem	IDH (2010)	Estados em ordem	IVS (2017)
decrescente		crescente	
São Paulo	0,783	Paraná	0,186
Paraná	0,749	Minas Gerais	0,207
Rio de Janeiro	0,761	São Paulo	0,241
Minas Gerais	0,731	Ceará	0,272
Ceará	0,682	Pará	0,278
Pernambuco	0,673	Rio de Janeiro	0,284
Bahia	0.660	Bahia	0,298
Pará	0,646	Pernambuco	0,336
Maranhão	0,639	Maranhão	0,349
Brasil	0,759	Brasil	0,243

Fonte: Portal da Transparência do Governo Federal (2021); Instituto de Pesquisa Econômica Aplicadas – Índice de Vulnerabilidade Social – IVS (2017), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2010). Org.: a autora. * Considerando a população estimada para o ano de 2020 (IBGE – Cidades).

Conforme dados apresentados, pode-se verificar as variações do recebimento de recursos por parte dos Estados em comparação às classificações dos índices IDH e IVS.

No caso de São Paulo, que ocupa o primeiro lugar com melhor IDH e o terceiro melhor IVS entre os estados pesquisados, recebeu o maior percentual de recursos e atendeu o menor percentual populacional em comparação à sua população estimada, com 27,95%.

Tomando como parâmetro de análise o Estado do Paraná, nota-se que foi o que recebeu o menor montante de recursos em comparação aos demais estados analisados (R\$ 16.077.731.742,00), obviamente em decorrência do recorte feito para a presente análise, o que significou o atendimento de 28,45%. Entre os Estados analisados, o Paraná tem o menor IVS, o que indica que possui a melhor situação real entre os estados no quesito vulnerabilidade social.

De outra parte, quando analisado o estado do Maranhão, que tem o pior IDH e o pior IVS entre os estados analisados, ou seja, que sua população sobrevive em piores condições reais de vida em comparação aos demais, esse estado recebeu R\$ 18.084.475.264,00 e atendeu a 38,29% de sua população, ficando empatado com o Pará, que ocupa a 2ª pior posição no IDH e o 5º pior IVS entre os Estados. Por conseguinte, o Pará ficou mais bem posicionado no ranking dos recursos, em vista de seus índices de IDH e IVS, com o total de recursos de R\$ 21.288.504.876,00, acima do Maranhão e do Paraná. Pernambuco é o mais emblemático no caso das variações apresentadas, ocupando o segundo pior IVS entre os estados analisados e o 4º pior IDH, no entanto, com o aporte de recursos de R\$ 23.870.105.286,00, conseguiu atender 37,97%, percentual populacional abaixo dos índices dos estados Ceará, Maranhão, Pará e Bahia. Destes, Ceará, Pará e Bahia possuem IVS melhores que o do estado de Pernambuco.

Isso demonstra que, embora em alguns casos os dados não revelem contradições nos aportes de recursos, em casos como o de Pernambuco apontam a não parametrização deles. Esse é um risco assumido pelos gestores quando o aporte de recursos não leva em consideração índices, como os analisados, que são parâmetros técnicos credíveis que podem subsidiar a tomada de decisões no âmbito das políticas públicas e

se opta por gerir benefícios por demanda espontânea individual, como foi o caso do Auxílio Emergencial no país.

Tabela 2 – Percentual de Rendimentos per capita por estado, segundo estratos de renda e Classificação dos Estados, conforme percentual populacional de recebimento do Auxílio Emergencial e percentual de rendimentos de 0 a ½ salários-mínimos.

Estado	% sem rendimentos	% Mais de 0 até 1/4		% de 0 rendimentos
		per capita	per capita	até ½ salário-
				mínimo per capita
Paraná	1,0	4,2	11,9	17,1
Minas Gerais	1,0	6,3	17,5	24,8
São Paulo	1,1	4,2	11,4	16,7
Ceará	0,9	20,7	25,4	47,0
Pará	1,1	21,6	27,9	50,6
Rio de Janeiro	1,7	5,0	14,5	21,2
Bahia	1,3	21,3	26,8	48,8
Pernambuco	1,2	20,1	24,1	45,1
Maranhão	2,2	28,4	27,8	58,8
Brasil	1,2	10,6	17,6	29,4

Estados	% da população estadual que recebeu o Auxílio Emergencial no ano de 2020 ⁴	Estados	% de 0 rendimentos até ½ salário-mínimo per capita
São Paulo	27,95	São Paulo	16,7
Paraná	28,45	Paraná	17,1
Minas Gerais	30,22	Rio de Janeiro	21,2
Rio de Janeiro	33,82	Minas Gerais	24,8
Pernambuco	37,97	Pernambuco	45,1
Ceará	38,00	Ceará	47,0
Maranhão	38,29	Bahia	48,8
Pará	38,29	Pará	50,6
Bahia	39,03	Maranhão	58,8
Brasil	32,22	Brasil	29,4

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2019). Portal da Transparência do Governo Federal (2021)

Org.: a autora.

Quando comparados os referidos percentuais populacionais estaduais aos percentuais de rendimento familiar *per capita* de cada estado (conforme os seguintes estratos: sem rendimentos, de 0 a ½ salário-mínimo; de ¼ a ½ salário-mínimo em cada estado), verifica-se que há modificação nestas posições, as quais oscilam entre os estratos analisados, o que indica não ter havido proporcionalidade na concessão dos auxílios emergenciais em face do percentual de renda *per capita* em cada um dos Estados, conforme dados do próprio IBGE (2010).

_

⁴ Total de beneficiários do Auxílio Emergencial por Estado durante o ano de 2020: São Paulo (12.937.194), Paraná (3.276.433), Minas Gerais (6.434.488), Rio de Janeiro (5.699.493), Pernambuco (3.651.401), Ceará (3.495.948), Maranhão (2.724.096), Pará (3.328.274), Bahia (5.827.541). O número total no Brasil foi de 68.226.394. (BRASIL, Portal da Transparência do Governo Federal, 2021).

Quando considerados os respectivos percentuais, figurariam nas primeiras posições, considerando os respectivos estratos anteriormente elencados os seguintes estados:

- O estado do Maranhão ocuparia o primeiro lugar, em substituição à Bahia, que ocuparia o 3º lugar que foi ocupado, efetivamente, pelo Maranhão quando da destinação dos recursos federais;
 - Minas Gerais e Rio de Janeiro deveriam trocar de posições entre si;
 - São Paulo, Paraná, Ceará e Pará permaneceriam nas mesmas posições.

Algo relevante demonstrado pelos dados é a maior cobertura percentual em relação aos índices percentuais de rendimentos, considerando os estratos pertencentes ao critério de renda adotado pelo Auxílio Emergencial para delimitação de seu público. Estados com maior cobertura percentual foram, nesta comparação: São Paulo, com 11,25% excedente; Paraná, com 11,35%; Minas Gerais, com 5,42%; e Rio de Janeiro, com 12,62%.

Por sua vez, os estados prejudicados com a forma de distribuição de recursos, pois ficaram com suas populações (que pertenciam ao público-alvo do auxílio) descobertas, foram: Pernambuco, com 7,15% faltante; Ceará, com 9%; Bahia, com 9,77%; Pará, com 12,31%; e Maranhão, o mais prejudicado, com 20,51%.

O que se quer ressaltar com estes dados comparativos é o fato de a concessão do Auxílio Emergencial aos estados brasileiros não ter se revelado proporcional aos percentuais de renda familiar *per capita* entre os mais vulneráveis de cada estado, conforme os dados do IBGE (2019), o que é um efeito colateral da forma de operacionalização e gestão dos recursos mediante demanda individual espontânea.

Ou seja, mostra-se o ônus de uma política pautada em uma lógica mercantil e individualista, na qual os recursos públicos passam a ser gerenciados na relação direta entre o governo e o indivíduo, desconsiderando a lógica coletiva e global mediante a qual as políticas públicas devem ser planejadas e seus recursos planificados. A partir dos resultados apresentados, dos 9 estados que receberam maior aporte de recursos, o estado do Maranhão foi o mais prejudicado entre os que ficaram com déficit no recebimento de recursos para contemplar efetivamente seu público-alvo.

Verifica-se ainda, ao longo da análise, que os Estados mais favorecidos com a forma como foram distribuídos os recursos foram os estados com melhores índices de IDH e IVS, prejudicando os estados com populações mais vulneráveis. Os dados demonstram que a distribuição dos recursos não seguiu as referências relacionadas aos índices analisados, tampouco o percentual dos estratos de menor renda familiar *per capita*, conforme o levantamento do IBGE (2019).

Considerando a forma como o Auxílio Emergencial foi implantado, via tecnologia digital, pode-se inferir que a lógica do serviço digital, gerido pela Caixa Econômica Federal diretamente com os usuários, sem necessariamente haver um planejamento e execução articulados com os serviços de proteção social básica da política de assistência social, pode ter favorecido o acesso das populações com maior grau de inserção digital ao referido auxílio, em detrimento de parâmetros estatísticos mais globais, que, a rigor,

servem de fundamento para o critério de partilha dos recursos do governo federal para os estados e municípios.

Essa realidade traz um alerta dos possíveis efeitos colaterais a que está sujeita a lógica individualizada de oferta/procura de benefícios/auxílios/serviços sociais inerentes às políticas públicas sociais básicas, quando da sua operacionalização pautada em aplicativos e outras tecnologias digitais, sem considerar os parâmetros aos quais as políticas públicas estão submetidas. Neste caso, sem considerar a condução do referido auxílio pela política pública de assistência social, o que implicaria considerar parâmetros de destinação e partilha dos recursos conforme critérios técnicos de admissão de demanda nos diferentes territórios nacionais.

Para além dos parâmetros estatísticos mais globais que devem ser considerados em nível de planejamento, implantação e implementação de qualquer benefício, serviço e ou outro auxílio resultante de uma política pública, a Política Nacional de Assistência Social indica a necessidade da constituição de índices de vulnerabilidade social municipais e dispõe que os municípios devem desenvolver estratégias para a sua efetivação, a considerar as peculiaridades de cada território. O índice de vulnerabilidade social é uma ferramenta eficaz para a implementação de uma das referências da política pública de assistência social, que é a vigilância social.⁵ O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA desenvolveu o Índice de Vulnerabilidade Social – IVS e o Atlas da Vulnerabilidade Social – AVS dos municípios e regiões metropolitanas brasileiras a partir de um "esforço de identificação, desenvolvimento e georreferenciamento de indicadores destinado a permitir a visualização imediata da disparidade das condições de vida presentes nas diversas escalas do território brasileiro." (IPEA, 2017, p. 7).

Ainda conforme o IPEA (2017, p. 7), "O IVS é um índice sintético que agrega um conjunto de variáveis quantitativas retiradas dos questionários da amostra dos censos demográficos decenais do IBGE, as quais postula-se aqui serem determinantes de situações de vulnerabilidade social."

O referido quadro de dados demonstra, por diferentes aproximações comparativas, que o critério de partilha do recurso entre os estados analisados não coadunou de forma global e sistemática com os índices de IDH, índices de renda familiar per capita dos mais vulneráveis (IBGE, 2019) e, ainda, não corroborou o IVS (IPEA, 2017) dos estados analisados. Trata-se de uma realidade que deve colocar em alerta os gestores dos diferentes níveis da federação, sobretudo os gestores da política pública de assistência social, que são os responsáveis por afiançar proteção social aos mais vulneráveis no Brasil, uma vez que a forma como o Auxílio Emergencial foi implantando e implementado, durante o ano de 2020, deixa rastros

_

⁵ A vigilância social refere-se "à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos da vida (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos); pessoas com redução da capacidade pessoal, com deficiência ou em abandono; crianças e adultos vítimas de formas de exploração, de violência e de ameaças; vítimas de preconceito por etnia, gênero e opção pessoal; vítimas de apartação social que lhes impossibilite sua autonomia e integridade, fragilizando sua existência; vigilância sobre os padrões de serviços de assistência social em especial aqueles que operam na forma de albergues, abrigos, residências, semi-residências, moradias provisórias para os diversos segmentos etários. Os indicadores a serem construídos devem mensurar no território as situações de riscos sociais e violação de direitos." (PNAS, 2004, p. 39-40).

de sua ineficácia no que se refere à razoabilidade pública na divisão dos aportes de recursos entre seus territórios.

Este cenário pode ser confrontado, em seus efeitos, quando da não cobertura dos públicos vulneráveis nos diferentes municípios brasileiros, sobretudo quando investigados os equipamentos que operam nas esferas municipais os serviços de proteção social básica. A centralização da gestão do Auxílio Emergencial foi de encontro ao princípio da municipalização das políticas públicas, desrespeitando a autonomia administrativa e financeira, conquistada pela competência dos gestores municipais em gerir os recursos da política de assistência social ao público vulnerável de seus territórios locais, o que indica, ainda, o não cumprimento do princípio da descentralização político-administrativa inerente à federação.

Não somente os Estados, como restou acima comprovado, mas os municípios também sofrem e sofrerão, cada vez mais, os revezes resultantes de políticas, programas e serviços centralizados que se pretende implementar e executar pelo governo federal, cuja interface se dá diretamente com o usuário, via plataformas digitais, como foi e continua sendo o caso do Auxílio Emergencial, em face das demandas da Covid-19 nos municípios, sem a condução do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, desrespeitando, portanto, os dispositivos legais da respectiva política pública em todo o território nacional.

Os revezes são de diversas naturezas e emergem no território municipal, local onde o usuário dos serviços públicos vive, cria seus filhos, cumpre com suas obrigações de cidadão e sofre com as diferentes expressões da questão social. É no equipamento responsável pela proteção social básica que os responsáveis pelas famílias vulneráveis procuram auxílio. É nos CRAS que o beneficiário da política pública de assistência social é referenciado. É no atendimento social que ele busca o aporte de proteção necessário para o atendimento de suas necessidades humanas, convertidas em direitos socioassistenciais, quando mediadas pela respectiva política.

2. AS DEMANDAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS – PARANÁ NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19

Para refletir sobre as demandas da proteção social básica nos CRAS, em face da pandemia da Covid19, tomando como referência para o estudo os municípios da Região dos Campos Gerais, sob a
responsabilidade do Escritório Regional da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho – Sejuf, no Estado do
Paraná, a seguir, são apresentados os impactos do quadro pandêmico nacional para as realidades municipais.
Em especial, são apontadas as principais demandas para a proteção social básica nos municípios
pesquisados.

Figura 1 – Mapa de Territorialização da Pesquisa



Fonte: PARANÁ, Secretaria da Justiça, Família e Trabalho – Sejuf (2021) apud Silva et al (2021)

O território em análise se trata dos seguintes municípios: Ponta Grossa (sede do escritório regional), Arapoti, Carambeí, Castro, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Porto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania.

Em pesquisa realizada durante o ano de 2020, por um grupo de pesquisadores do curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa acerca das demandas da Covid-19 para a proteção social básica nos municípios da Região dos Campos Gerais - Paraná, foi lançado mão de um questionário com 52 questões abertas e fechadas que versaram sobre o contexto da pandemia e os impactos para a proteção social básica e, ainda, uma série de rodas de conversas com profissionais para tratar das mesmas questões levantadas no questionário, a fim de aprofundar sua compreensão na realidade pesquisada. Do conjunto de questões, para este artigo selecionaram-se os resultados das que trataram dos seguintes pontos: aumento da demanda nos CRAS para o atendimento no âmbito da proteção social básica; renda e faixa etária desses novos demandantes; tipos de demanda apresentadas.

Verificou-se que houve aumento da procura por atendimento nos CRAS da região no contexto da pandemia, que evidenciou a procura por benefícios e serviços por parte de famílias não referenciadas nos CRAS, cuja maior demanda em todos os municípios foi por acesso à renda e à alimentação. A média geral aproximada de referenciamento de famílias por CRAS da região é de 2.549 famílias por equipamento, e o total de famílias referenciadas é de 104.269 (, conforme dados apurados junto das(os) assistentes sociais, num total populacional estimado, de acordo com o IPARDES (2020), de 805.090 pessoas, o que corresponde a 12,9% da população regional (PARANÁ, Ipardes, 2020).

Tabela 3 – Percentual de Centros de Referência de Assistência Social que registraram o aumento da demanda pelo atendimento no âmbito da proteção social básica nos municípios da Região dos Campos Gerais, Paraná, por faixa de renda no contexto da pandemia da Covid-19 - 2020.

Faixa de Renda	Percentual de CRAS (%)
1 a 2 salários-mínimos	60
2 a 3 salários-mínimos	3
3 a 4 % salários-mínimos	5
Todas as faixas de renda	5

Fonte: Silva et al (2021)

Org.: a autora.

Conforme a Tabela 3, acima, pode-se verificar que, em 60% dos CRAS da região, houve aumento da demanda por renda entre a faixa de renda de 1 a 2 salários-mínimos; em 30% dos CRAS, o aumento da demanda se deu por famílias com 2 a 3 salários-mínimos, o que se acentuou considerando que, em 5% dos municípios, a procura aumentou no estrato de renda de 3 a 4 salários-mínimos, e em 5% o aumento foi variado nos respectivos estratos. Ressalta-se, conforme resultados da pesquisa realizada, que se destacou nos CRAS o aumento da procura por famílias anteriormente não referenciadas nos respectivos equipamentos públicos de assistência social, que, via de regra, não acessaram o Auxílio Emergencial.

Isso denota que o contexto da pandemia levou parcela da população que, anteriormente, não dependia do atendimento social no âmbito da proteção social básica, a procurar os equipamentos sociais, neste caso os CRAS, em busca de atendimento. O contexto da pandemia agravou a situação de renda das famílias brasileiras. Segundo dados de estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica aplicada – IPEA (2021), que apresentou o retrato dos rendimentos no ano de 2020 no Brasil, o aumento da proporção de domicílios sem renda foi um dos efeitos do período da pandemia. Os dados do referido estudo do IPEA mostram que esta situação saltou de 25% no primeiro trimestre de 2020 para 31,5% no segundo trimestre do mesmo ano; que no quarto trimestre caiu para 29%, o que indica que tem sido lenta a recuperação do nível de ocupação aos patamares anteriores à pandemia.

O estudo destacou que, além do aumento dos domicílios de baixa renda, também houve uma queda da renda nos domicílios com maior renda, o que indica a queda generalizada dos rendimentos domiciliares efetivos no país. Muitos que dependiam de trabalhos não protegidos em setores que sofreram com as restrições sanitárias foram os primeiros a ter sua renda afetada, o que desencadeia situações de insegurança de renda em face do provimento das questões básicas de sobrevivência, conforme visto anteriormente. O atendimento social, nestes casos, foi e é fundamental para assegurar o direito à renda enquanto um direito humano e de cidadania. Também é fundamental para a garantia da vida, no contexto de pandemia.

Quanto às demandas apresentadas aos CRAS dos municípios pesquisados, pode-se verificar o conjunto delas na Tabela 4, a seguir.

Tabela 4 - Demandas apresentadas pelos usuários da proteção social básica relacionadas ao atendimento de necessidades básicas nos CRAS dos Municípios da Região dos Campos Gerais, no contexto da pandemia da Covid-19 - 2020.

Demandas apresentadas pelos usuários aos CRAS	Percentual de CRAS que recebeu a demanda
Acesso à alimentação	100
Solicitação de orientação sobre o benefício emergencial do governo federal	100
Orientações para o acesso ao benefício Comida boa do governo estadual	100
Solicitação de auxílio para acessar o aplicativo da Caixa Econômica Federal para o acesso ao Auxílio Emergencial	95
Solicitação de auxílio para acessar benefícios municipais	84
Pedido de informações sobre benefícios da previdência social	84
Acesso à renda	79
Benefícios eventuais	76
Denúncias de violação de direitos	34
Pedido de informações sobre cuidados de saúde na pandemia	21
Pedido de regularização de documentos civis (RG e CPF)	10
Pedido de orientações e apoio para receber auxílio judicial para recebimento do Auxílio Emergencial	5

Fonte: Silva et al (2021)

Org: a autora.

Conforme Tabela 4, verifica-se que, nos CRAS da Região dos Campos Gerais, em 100% houve demandas por alimentação e orientações para o acesso ao Auxílio Emergencial do governo federal; destes, em 79% houve demanda por acesso à renda. Verifica-se grande procura por orientações para o acesso a benefícios dos governos federal, estadual e municipal, além de pedidos de orientações para benefícios da previdência. Destaca-se, em menor proporção, mas de modo significativo, denúncias de violações de direitos e pedido de orientações quanto aos cuidados de saúde em relação à pandemia. Destaca-se também a solicitação para o acesso à documentação civil, o que se verificou em função dos requisitos documentais para a inscrição no Auxílio Emergencial e o registro de pedido para judicialização em face de situações envolvendo dificuldade de acesso ao Auxílio Emergencial.

Nota-se que são diversas as demandas apresentadas, mas o que mais se sobreleva são demandas relacionadas à alimentação e renda, posto que várias outras estão relacionadas à situação de fragilidade de renda, o que leva os sujeitos a procurarem diferentes formas de auxílio para suprir suas questões de sobrevivência junto dos equipamentos públicos. Neste caso, os CRAS, enquanto equipamentos da política pública de assistência social, são porta de entrada desta política em todo o território nacional. No entanto, devido à lógica de gestão do Auxílio Emergencial, apesar de haver aumento da procura pelos CRAS, é também visível, conforme alerta Cavalcante (2021), que o relacionamento dos beneficiários da política de assistência social passou a ser com o sistema bancário, tendo este como referência no atendimento.

Considera-se, desse modo, que essa situação enfraquece a relação do público da assistência social com o CRAS, com o qual tal relacionamento precisa se fortalecer, até para romper com a perspectiva gerencial que os programas sociais, de modo geral, vêm operando no Brasil. "De um lado, os beneficiários enquanto números, seja pelo Número de Informação Social (NIS) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e,

do outro lado, o banco, que aparece como o ente auxiliador no momento da necessidade imediata." (CAVALCANTE, 2021, p. 210).

A faixa etária dos grupos de maior procura pelos CRAS no período pesquisado é apresentada na Tabela 5, a seguir.

Tabela 5 – Percentual de CRAS onde houve registro de aumento da demanda pelos serviços da proteção social básica nos municípios dos Campos Gerais no contexto da pandemia da Covid-19 - 2020.

Faixa etária dos demandantes	Percentual de CRAS (%)
18 a 24 anos	11
24 a 35 anos	57
36 a 50 anos	32
Acima dos 50	0

Fonte: Silva et al (2021)

Org: a autora.

Os dados da Tabela 5 revelam que a faixa etária que teve maior procura entre as pessoas não referenciadas nos CRAS foi de 25 a 35 anos, com 57% da procura; ou seja, pessoas em idade economicamente ativa, com maior capacidade laborativa, mas que no contexto da pandemia tiveram suas vidas laborais estancadas. O aumento da procura entre pessoas de 18 a 24 anos foi registrado em 11% dos CRAS; entre 36 e 50 anos, por 32%. Entre as faixas etárias acima de 50 anos de idade, não se verificou aumento na procura.

Os dados apontam, portanto, que os jovens e a população de mais idade não referenciada nos CRAS foram os menos afetados pelo contexto da pandemia no que se refere ao acesso à renda. Entre os jovens que procuraram o atendimento nos CRAS, constatou-se que 60% se tratavam de pai/mãe responsáveis por sua família. Esse panorama confirma a necessidade de o Estado manter e ampliar os meios para o acesso à renda como um direito humano e de cidadania, e de respeitar os parâmetros já estabelecidos para a gestão e execução dos benefícios sociais no Brasil, a serem conduzidos pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

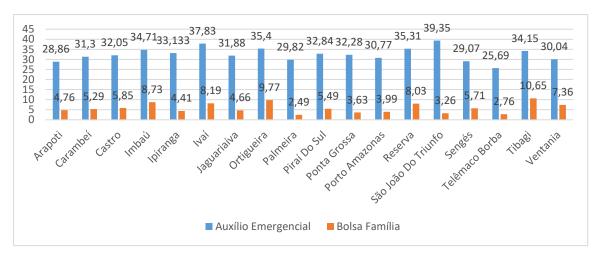
No entanto, a opção do governo federal pela gestão do Auxílio Emergencial através do sistema bancário evidencia, na visão de Nalesso, Rizzotti e Mustafa (2021, p. 221),

[...] a desvalorização dos Sistemas Públicos com a ampla rede de serviços historicamente construídos, fica ainda mais evidente, não apenas pela opção de uma gestão incompetente na condução da política de saúde, mas, sobretudo, pela desconsideração do Sistema Único de Assistência Social no enfrentamento da pobreza, da desigualdade e da desproteção de renda, agravadas pela pandemia.

No contexto da pandemia, as dificuldades geradas pelo não acesso à renda, intensificadas pela forma inadequada de gestão do auxílio da renda emergencial no país, somado às contradições evidentes na partilha de recursos entre os Estados, levou à intensificação dos riscos ao direito à vida nos mais diferentes territórios brasileiros. Em busca de um mínimo patamar de sobrevivência, muitos trabalhadores aumentaram sua exposição ao coronavírus, agravando o cenário da pandemia no país.

A seguir, o Gráfico 1 apresenta o percentual da população municipal dos beneficiários dos programas de transferência de renda (Bolsa Família e Auxílio Emergencial) nos municípios da Região dos Campos Gerais, conforme dados do portal da transferência do governo federal, durante o período de abril a dezembro de 2020, conforme dados disponíveis no Portal da Transparência do Governo Federal (2021).

Gráfico 1 – Percentual da população municipal de beneficiários do Auxílio Emergencial e do Bolsa Família – Municípios da Região dos Campos Gerais – abril/2020 a dez/2020.



Fonte: Portal da Transparência do Governo Federal (2021).

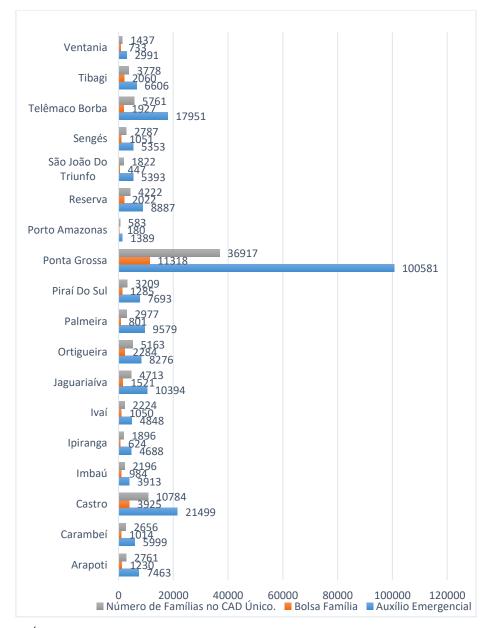
Org.: a autora.

Considerando-se os percentuais apresentados no Gráfico 1, nota-se que há variação de 13,66% entre o município que obteve maior percentual, que foi São João do Triunfo, com 39,35%, para o que obteve menor percentual, que foi Telêmaco Borba, com 25,69%. Acima de 30% ficaram os seguintes municípios, conforme ordem decrescente: São João do Triunfo, Ivaí, Ortigueira, Reserva, Imbaú, Tibagi, Ipiranga, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Castro, Jaguariaíva, Porto Amazonas, Carambeí e Ventania. Abaixo dos 30%, em ordem decrescente, ficaram os municípios de Palmeira, Sengés, Arapoti e Telêmaco Borba. Verifica-se que estes percentuais, quando comparados aos do Bolsa Família, são bem superiores. Isso porque os critérios de renda deste último são bem mais restritivos, mas também, conforme visto anteriormente, porque no contexto pandêmico muitas famílias tiveram impactos muito negativos em suas rendas, devido à intensificação da crise no mundo trabalho, fator de suma importância para a configuração da demanda nos diferentes municípios, conforme dados do Gráfico 1. Enquanto o Auxílio Emergencial oscilou de 25% até quase 40% das populações municipais, os percentuais do Bolsa Família oscilaram entre 10,65% e 2,49%.

O município com maior percentual de recebimento do Bolsa Família é Tibagi, único com percentual acima dos 10%, sendo que em última posição está Palmeira, com um percentual de 2,49%. A classificação dos municípios em ordem decrescente é a seguinte: acima de 5% estão Tibagi, Ortigueira, Imbaú, Ivaí, Reserva, Ventania, Castro, Sengés, Piraí do Sul, Carambeí. Com percentual abaixo dos 5%, em ordem

decrescente, estão Jaguariaíva, Arapoti, Ipiranga, Porto Amazonas, Ponta Grossa, São João do Triunfo, Telêmaco Borba e Palmeira.

Gráfico 2 – Número de Famílias cadastradas no CadÚnico e beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Auxílio Emergencial – Municípios da Região dos Campos Gerais – Paraná – dezembro/2020.



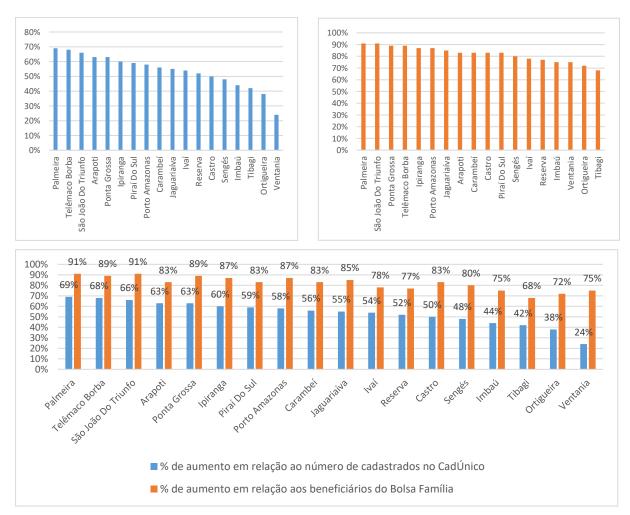
Fonte: Cadastro Único, conhecer para incluir (MDS). (2021). Portal da Transparência do Governo Federal (2021). Org.: a autora.

Quando analisados os mesmos dados em números absolutos, conforme o Gráfico 2, o número de famílias beneficiárias do Bolsa Família e do Auxílio Emergencial, acrescidos do comparativo com o número de famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico, é possível ter dois marcos de

referência em termos de demanda reprimida para acesso à renda. O primeiro é o montante de famílias cadastradas no CadÚnico que não recebiam o Bolsa Família em dezembro de 2020, as quais compunham oficialmente a demanda reprimida do benefício nos diferentes municípios, até então. O segundo é o número de famílias beneficiárias do Auxílio Emergencial, no mesmo período, o qual configurou um novo montante de famílias potencialmente candidatas ao recebimento do Bolsa Família, em caso de manutenção da situação socioeconômica e/ou seu agravamento durante e no pós-pandemia.

A seguir, no Gráfico 3, nota-se que em todos os municípios, no que se refere à demanda potencialmente reprimida em relação ao Bolsa Família, a demanda é igual ou superior a 72%, e em relação ao número de famílias cadastradas no CadÚnico é igual ou superior a 24%.

Gráfico 3 – Percentual do potencial aumento de aumento da demanda por Bolsa Família nos municípios da Região dos Campos Gerais, conforme dados do Auxílio Emergencial – dezembro/2020.



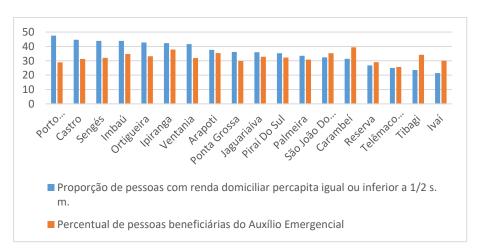
Fonte: Cadastro Único, conhecer para incluir (MDS). (2021). Portal da Transparência do Governo Federal (2021). Org.: a autora.

Verifica-se, no Gráfico 3, que 11 dos 18 municípios da Região dos Campos Gerais obtiveram aumento da demanda superior a 60% em relação ao número de famílias cadastradas no CadÚnico e que, em relação ao número de beneficiários do Bolsa Família, todos os municípios obtiveram percentuais acima dos 72%, o que significa que houve um aumento significativo na demanda em potencial para o cadastramento, confirmando a necessidade de que se tenha um esforço hercúleo no pós-pandemia para o diagnóstico da referida demanda, em vista de incorporá-la no CadÚnico do governo federal.

Entre os municípios com maiores percentuais, no que se refere ao percentual de aumento da demanda em relação ao CadÚnico, os três primeiros lugares ficaram com Palmeira, com 69%, seguido por Telêmaco Boba, com 68%, e São João do Triunfo, com 66%. Os três primeiros lugares no aumento do percentual em relação ao número de beneficiários foram Palmeira, novamente, em primeiro lugar, com 91%, empatado com São João do Triunfo. Em segundo lugar, ficou Ponta Grossa, com 89%, empatado com Telêmaco Borba, e, em terceiro lugar, ficaram Ipiranga e Porto Amazonas, com 87%.

Com os menores percentuais de aumento em relação ao número de cadastrados no CadÚnico ficaram os municípios de Ventania, com 24%, seguido por Ortigueira, com 38%, Tibagi, com 42%, e Imbaú, com 44%. Entre os municípios com menor percentual de aumento em relação ao número de beneficiários do Bolsa Família estão os municípios de Ortigueira, com 72%, Ventania e Imbaú, com 75%, e Reserva, com 77%.

Gráfico 4 – Percentual de pessoas com renda familiar domiciliar per capita igual ou inferior a 2 saláriosmínimos (2010) em relação ao percentual de pessoas beneficiárias do Auxílio Emergencial (2020).



Fonte: IBGE, Cidades (2010). Portal da Transparência do Governo Federal (2021). Org.: a autora.

De acordo com os dados do Gráfico 4, nota-se que, dos 18 municípios, em 12 o percentual dos beneficiários do Auxílio Emergencial não superou o percentual referente ao estrato de renda municipal inferior ou igual a ½ salário-mínimo. Apenas os municípios de Carambeí, Reserva, Telêmaco Borba, Tibagi

e Ivaí obtiveram um índice percentual superior. Dentre os que não superaram esse percentual, apresentamse, em ordem decrescente, os maiores percentuais negativos: Porto Amazonas (18,64%), Castro (13,32%), Sengés (11,78%), Ventania (9,61%), Ortigueira (9,12%), Ponta Grossa (6,36%), Ipiranga (4,47%), Jaguariaíva (3,07%), Piraí do Sul (2,98%) e Palmeira (2,74%). Esse quadro indica a necessidade de se ter maior atenção à realidade destes municípios ao considerar que, apesar de o Auxílio Emergencial apresentar um nível bem superior de beneficiários em relação ao Bolsa Família e ao número de pessoas cadastradas no CadÚnico, ainda assim, considerando dados do IBGE (2010), não atingiram percentuais positivos para o atendimento das famílias com estrato de renda inferior ou igual a ½ salário-mínimo.

Necessário é pensar na atualização dos diagnósticos municipais, que são imprescindíveis para o planejamento e gestão da proteção social básica na política de assistência social, nos diferentes municípios. Isso implica um maior aporte de recursos para o trabalho desenvolvido pelos CRAS dos municípios brasileiros, em contratação de equipes técnicas para o desenvolvimento de tais ações de vigilância social e de implementação de ações que incrementem o sistema do CadÚnico, para que se amplie a comunicação de seu banco de dados com o banco de dados gerados pelo Auxílio Emergencial.

Novas ações de planejamento e gestão da política pública de assistência social terão que ser desenvolvidas para que a pobreza e a exclusão social possam ser enfrentadas no contexto pós-pandemia. Para isso, é imprescindível o reconhecimento efetivo de que a renda é direito humano e de cidadania e que, no Brasil, deve ser respeitado o SUAS como o sistema legítimo para conduzir tais políticas em nível nacional, considerando, ainda, o comando único da assistência social nas três esferas de governo.

A seguir, no Gráfico 5, pode-se verificar os Índices de Vulnerabilidade Social e o IDH-M dos municípios da Região estudada.

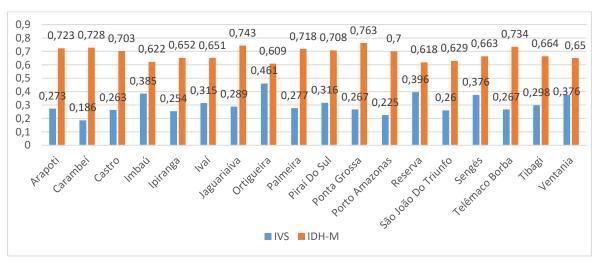


Gráfico 5 – IVS e IDH-M dos municípios da Região dos Campos Gerais – Paraná

Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2017). Org.: a autora. No Gráfico 5, verifica-se que o município com menor IDH-M e maior IVS é Ortigueira, em contraste ao município de Ponta Grossa, que possui o melhor IDH-M da região, e com Carambeí, que possui o menor IVS entre os demais municípios. Estes índices levam em consideração outros fatores além do trabalho e renda. Portanto, são essenciais para serem levados em consideração de forma mais global, quando da análise das demandas de cada município para o acesso à renda e demais questões inerentes aos serviços de proteção social. Considera-se importante levá-los em consideração, desde a partilha de recursos pelo governo federal aos estados e municípios, como também para pensar as particularidades de cada território nas diferentes regiões de cada estado da federação. Como o Brasil se trata de um país de extensão territorial continental, a visão macro é tão importante quanto a visão micro e essa premissa é de fundamental importância para se pensar o enfrentamento da pobreza e da exclusão social nos seus diferentes territórios.

Tais índices, tal como inferiu-se anteriormente, precisam ser levados em consideração, da mesma maneira que necessitam de urgente atualização devido ao contexto da pandemia. Estes darão conta de colaborar para o processo de planejamento e gestão dos benefícios de transferência de renda no país no contexto pós-pandemia, uma vez atualizados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas considerações finais deste artigo, procurou-se traçar uma síntese dos resultados da pesquisa e alguns indicativos para informar os gestores e profissionais da política pública de assistência social, em especial àqueles que atuam no âmbito da proteção social básica, percorrendo questões que se entendeu de interesse dos agentes públicos das três esferas de governo para o planejamento e a gestão da proteção social básica no Brasil, em especial considerando dados de um contexto regional.

Os resultados apontaram para o aumento da procura, por parte de famílias não referenciadas nos CRAS de todos os municípios da região pesquisada, cuja demanda prioritária foi pelo acesso à renda, à alimentação e outros benefícios e serviços emergenciais ofertados pelos referidos equipamentos da proteção social básica. A pesquisa apontou, ainda, para a necessidade de que, no pós-pandemia, a demanda potencial para programas de transferência de renda seja considerada para fins de planejamento e gestão da proteção social básica nas três esferas de governo, a considerar a renda como um direito humano e de cidadania.

Considerando-se, entre outros elementos, os impactos do contexto da pandemia da Covid-19 para a proteção social básica dos municípios brasileiros, indica-se a necessidade de realização de uma pesquisa nacional no pós-pandemia para verificação da situação socioeconômica dos beneficiários do Auxílio Emergencial, dando-se acesso aos Estados e municípios aos dados individualizados para efetivação de ações de vigilância social nos territórios. Para a implementação de tais ações, faz-se necessário aporte de recursos do governo federal aos estados e municípios, em vista do cadastramento das respectivas famílias no CadÚnico do Governo Federal.

Há, ainda, que se ter uma preocupação com os índices gerais de IDH-M e IVS dos diferentes territórios nacionais, conforme alertou-se anteriormente. Não é possível pensar na direção de uma política pública pautando-se apenas na lei da oferta e da procura. Esta, apesar de ser importante e necessária para a captação da demanda em um contexto de emergência como é o da pandemia, não pode se manter como única referência para o planejamento e a gestão da proteção social no país.

No Paraná, existe um índice de vulnerabilidade das famílias paranaenses - IVF-PR⁶ (PARANÁ, Sejuf, 2021), que já vem sendo utilizado como suporte para o desenvolvimento de dados para suprir as ações de vigilância social no Estado. Embora não se tenha, neste artigo, realizado uma análise específica sobre o referido índice, considera-se, pois, de suma importância que ele seja também utilizado no processo de atualização dos dados da realidade dos municípios paranaenses, em especial a considerar os dados já destacados pelos resultados da pesquisa que ora se apresentou-se, como resultado parcial de pesquisa intitulada: A prática profissional das/dos assistentes sociais frente às demandas da proteção social básica no contexto da pandemia da Covid-19 dos municípios da Região dos Campos Gerais – PR.

Quanto à gestão do auxílio, ressalta-se que o cidadão não deve ser tratado como mero consumidor de serviços da Caixa Econômica Federal⁷, pois o direito não deve ser reduzido à mercadoria. O trabalho conjunto com a Caixa Econômica Federal é imprescindível, porém torná-la gestora direta de serviços de natureza socioassistencial, mediante uso exclusivo de tecnologias digitais, fragiliza a oferta de serviços, enquanto direito, prejudicando sua oferta com qualidade.

O quadro geral dos novos demandantes por acesso à renda, após esforço nacional para o cadastramento nos diferentes territórios referenciados dos CRAS, deve pautar novos e maiores aportes de recursos para a política pública de assistência social. Com a pandemia, o cenário da renda e do trabalho no país sofreu e ainda sofrerá profundas alterações que devem ser levadas em consideração pelas autoridades públicas. Não é possível manter, sem a devida atenção em termos de proteção social, o conjunto das famílias vulnerabilizadas no período da pandemia.

Em nível estadual, indica-se, ainda, a necessidade de complementação dos recursos destinados à proteção social básica no âmbito da política pública de assistência social, seja para a realização do conjunto de ações a serem implementadas, para pensar programas estaduais de transferência de renda, ou, ainda, para o incentivo aos municípios à contratação de pessoal tecnicamente capacitado para atuação nos CRAS. Na implementação dessas estratégias, deve-se respeitar as indicações da Norma Operacional Básica de Recursos

_

⁶ "Ipardes desenvolveu, em conjunto com a Seds, um índice sintético chamado Índice de Vulnerabilidade das Famílias (IVF-PR), para identificar e mensurar o grau de vulnerabilidade social das famílias. Essa ferramenta foi desenvolvida para criar uma maneira objetiva e padronizada, que pudesse ser comparável em todos os municípios, para selecionar famílias prioritárias no atendimento intersetorial. Essa medida leva em consideração indicadores importantes da situação familiar que ultrapassam o simples critério da insuficiência de renda. Além disso, trata-se de um instrumento norteador das ações para desvincular a eleição das famílias a partir de critérios subjetivos e discricionários." (PARANÁ, Sejuf, 2021).

⁷ Para que o benefício alcançasse a população não inscrita no CadÚnico ou que realizou o cadastro após 2 de abril de 2020, foi disponibilizado um link no site da Caixa e um aplicativo que pode ser baixado no aparelho de telefone celular. A partir de então, o benefício passou a ser chamado Auxílio emergencial da Caixa. (MIRANDA, 2021, p. 210).

Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS em vista da ampliação das demandas para as ações de vigilância social e para o atendimento propriamente dito.

No âmbito da gestão municipal, é necessário fazer um alerta acerca da necessidade de os gestores tensionarem politicamente as instâncias superiores da federação para que exerçam seu papel de financiadores de diferentes ações em nível local, assegurando aos municípios o exercício, com autonomia, das suas competências inerentes à gestão da política de assistência social, conforme as diretrizes legais que comandam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no país. Alerta-se para a necessidade de vigilância dos territórios e o diagnóstico de quem são e como viverão o conjunto de famílias vulnerabilizadas no póspandemia.

Há que se reconhecer que a pandemia deu maior visibilidade aos pobres de cada município e tal visibilidade precisa pautar a reconfiguração do quadro da pobreza nacional, o qual merece atenção e responsabilidade por parte dos gestores nos três níveis de gestão da federação. Trata-se da incorporação das demandas por acesso à renda durante a pandemia como prioridade de ações de proteção social básica no país. O cadastramento das famílias no CadÚnico do governo federal é condição *sine qua non* para que passem a ser reconhecidas oficialmente como demandantes de programas de transferência de renda e, portanto, tratados como sujeitos de direitos humanos e de cidadania.

REFERÊNCIAS

BRASIL, [Constituição (1988)]. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 mar. 2021.

BRASIL, Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União.** Brasília, DF: Presidência da República. 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/l8742.htm. Acesso em: 17 mar. 2021.

BRASIL, Lei 13.982, de 2 de abril de 2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **Diário Oficial da União.** Brasília, 2020. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.982-de-2-de-abril-de-2020-250915958. Acesso em: 18 mai. 2021.

BRASIL, Caixa Econômica Federal. **Auxílio Emergencial 2021.** Brasília, 2021a. Disponível em: https://www.caixa.gov.br/auxilio/auxilio2021/Paginas/default.aspx. Acesso em: 18 maio 2021.

BRASIL, Caixa Econômica Federal. **Auxílio Emergencial.** Brasília, 2021b. Disponível em: https://www.caixa.gov.br/auxilio/PAGINAS/DEFAULT2.ASPX. Acesso em: 21 mar. 2021.

BRASIL, Caixa Econômica Federal. **Bolsa Família.** Brasília, 2021c. Disponível em: https://www.caixa.gov.br/auxilio/PAGINAS/DEFAULT2.ASPX. Acesso em: 21 mar. 2021.

BRASIL, Presidência da República. **Portal da Transparência do Governo Federal.** Brasília, 2021d. Disponível em:

http://www.portaltransparencia.gov.br/beneficios/consulta?tipoBeneficio=6&ordenarPor=municipio&di recao=asc. Acesso em: 03 maio 2021.

BRASIL, Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004)**. Brasília: 2005. Disponível:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome. **Cadastro Único:** conhecer para incluir. Brasília, 2021. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmps/bolsafamilia/index.html. Acesso em: 21 mar. 2021.

BENEVIDES, M. V. Direitos Humanos: desafios para o século XXI. In: SILVEIRA, R. M. G. et al. **Educação em Direitos Humanos:** Fundamentos teórico-metodológicos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2010. p. 335-350.

CAVALCANTE, A. A. Proteção Social e Pandemia da Covid-19: o lugar da transferência de renda. **Temporalis**, v. 21 n. 41, 2021. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/34763. Acesso em: 14 jul. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, PNAD/Covid. **Indicadores do Trabalho.** Brasília, 2020. Disponível em: https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/. Acesso em: 18 mar. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE - Cidades. Brasília, 2010. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/. Acesso em: 15 mar. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Índice de Vulnerabilidade Social – IVS e Índice de desenvolvimento humano – IDH-M. Brasília, 2017. Disponível em: http://ivs.ipea.gov.br/index.php/pt/planilha. Acesso em: 20 mar. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Retrato dos rendimentos e horas trabalhadas durante a pandemia – Resultados da PNAD Contínua em 2020. Brasília, 2021. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/210408 cc 51 nota 4 retrato dos r endimentos.pdf. Acesso em: 14 jul. 2021.

NALESSO, A. P. P.; RIZZOTTI, M. L. A.; MUSTAFA, S. M. Desmonte da proteção social: uma análise da implementação do Auxílio Emergencial. **Temporalis**, v. 21 n. 41, 2021. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/34798. Acesso em: 14 jul. 2021.

PARANÁ, Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Família. **Índice de Vulnerabilidade das famílias** paranaenses – **IVF-PR.** Curitiba, 2021. Disponível em: http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Indice-de-Vulnerabilidade-das-Familias-IVF-PR. Acesso em: 21 mar. 2021.

PARANÁ, Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Família. **Mapa de territorialização dos Escritórios Regionais.** Curitiba, 2021. Disponível em: http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Escritorios-Regionais. Acesso em: 21 mar. 2021.

PARANÁ. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Cadernos Municipais**. Disponível em: http://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Cadernos-municipais. Acesso em: 20 mar. 2021.

SILVA, M. O. da S. e. Focalização e impactos do Bolsa Família na população pobre e extremamente pobre. In: SILVA, M. O. da S. e; LIMA, V. F. S. de A. **Avaliando o Bolsa Família:** unificação, focalização e impactos. São Paulo: Cortez, 2014. p. 77-156.

SILVA, Silmara Carneiro e *et al.* **Relatório final da pesquisa:** A prática profissional das/os assistentes sociais frente às demandas da Proteção Social Básica no contexto da pandemia da Covid-19. Departamento de Serviço Social. Ponta Grossa: UEPG, 2021.